

CONTRATO

Número: 394/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA-MA E A EMPRESA **R.O. CARVALHO DO NASCIMENTO**, PARA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E MATERIAIS DE USO HOSPITALARES PARA REFORMA DA UPB DE BARRA DO CORDA-MA, CONSIDERANDO O ESTADO DE EMERGÊNCIA DECRETADO PELO MUNICÍPIO QUE DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA/MA.

MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA – MARANHÃO, localizado na Rua Isaac, n.º 371, Centro, Barra do Corda-MA, CEP: 65950-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.769.798/0001-17, neste ato representado por Francisco Márcio Araújo Lobo, CPF n.º 922.016.013-72, RG n.º 111516599-0, e também pela Secretaria de Municipal de Saúde, representada pela Secretaria Adjunta Pauliérica de Sousa Carvalho, portadora do CPF n.º 025.270.953-56, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **R.O. CARVALHO DO NASCIMENTO**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º 05.577.401/0001-22, Inscrição Estadual n.º 12.510.893-1, localizada na Rua Magalhães Filho, n.º 720, Centro, Teresina – PI, CEP 64.000-128, neste ato representada pela Sr.ª. Rejane Oliveira Carvalho do Nascimento, portadora do RG n.º 897440 SSP/PI, e o CPF n.º 534.783.983-04, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO, resultante do procedimento administrativo **Processo de Dispensa n.º 117/2020**, com a finalidade de reger a relação de direitos e obrigações entre o Município e a **CONTRATADA**, nos termos dispostos da Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, e alterações da Medida Provisória n.º 926 de 20 de março de 2020, e segundo as cláusulas e condições seguintes:

TÍTULO I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Contratação de empresa aquisição de móveis e materiais de uso hospitalares para reforma da UPA de Barra do Corda-MA, considerando o estado de emergência decretado pelo Município que dispõe sobre as medidas para enfrentamento do novo coronavírus (Covid-19), atendendo às necessidades da Secretária Municipal de Saúde do Município de Barra do Corda/MA, em conformidade com o **Processo de Dispensa nº 117/2020**, que independente de transcrição integra este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento de dispensa realizado na forma da Lei 13.979/2020, e alterações da Medida Provisória nº 926/2020.

Parágrafo Primeiro – O fornecimento do objeto, especificações, quantidades e preços encontram-se definidos no **Processo de Dispensa nº 117/2020**.

Parágrafo Segundo – Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado conforme os termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

TÍTULO II – DOS DOCUMENTOS E DA ORDEM DE PREVALÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA - Fazem parte deste **Contrato**, independentemente de transcrição e anexação e terão plena validade, salvo naquilo que por este **Instrumento** tenha sido modificado, os documentos abaixo relacionados, na seguinte ordem de prevalência:

- a) **Processo de Dispensa nº 117/2020**;
- b) Proposta da **CONTRATADA** e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pelo **Município**.

Parágrafo Único - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência deste **Contrato** com quaisquer dos documentos mencionados no *caput* desta Cláusula ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este **Contrato**, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste contrato administrativo para execução do objeto, a Contratada se obriga a:

- a) Entregar o objeto nas condições e no prazo estabelecido no processo, contados a partir do recebimento da respectiva autorização de serviços expedida pelo Contratante, conforme especificações técnicas estabelecidas no processo e em sua Proposta de Preços, observados as respectivas quantidades, qualidades e preços;
- b) Refazer a entrega do objeto reprovado no recebimento provisório, por estarem em desacordo com as especificações técnicas exigidas no processo ou com a Proposta de Preço, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva Notificação;
- c) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;
- d) Identificar seu pessoal nos atendimentos;
- e) Designar proposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;
- f) Comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- g) Responsabilizar-se pela qualidade da entrega do objeto, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- h) Arcar com as despesas com encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes da execução;
- i) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão executados os serviços;
- j) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- k) Responder pela supervisão, direção, técnica e administrativa e mão de obra necessárias à execução deste contrato, como única e exclusiva empregadora;

- l) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- m) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- n) Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Parágrafo Segundo – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O Município de Barra do Corda, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Secretaria de Saúde obriga-se a:

- a) Emitir as respectivas autorizações de fornecimento;
- b) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto;
- c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução do objeto contratado, podendo recusar aquelas que não estejam de acordo com as especificações exigidas;
- d) Notificar a CONTRATADA para que sejam refeitos a entrega do objeto que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo;
- e) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- f) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto deste contrato;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- h) Propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e com prazo de 06 (seis) meses.

Parágrafo Único: a vigência deste termo poderá ser aditivada, desde que sejam cumpridos os dispostos no artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA

A contratada fica obrigada a fornecer o OBJETO do presente CONTRATO na forma e prazo estabelecido neste processo, contados a partir da data de recebimento da Autorização de aquisição.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE FORNECIMENTO DO OBJETO

A contratada fica obrigada a fornecer o objeto deste contrato nos locais estabelecidos no processo sem ônus para a contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto será efetuado em conformidade com o disposto no processo.

Parágrafo Primeiro – O fornecimento deverá ocorrer no prazo, forma e locais estabelecidos no processo;

Parágrafo Segundo – O CONTRATANTE, observado o prazo de entrega, verificará se o fornecimento do objeto atende as características especificadas no processo, e na proposta da contratada;

Parágrafo Terceiro – Não serão aceitos objetos que apresentem vícios de qualidade decorrentes do fornecimento inadequado.

Parágrafo Quarto – Não serão aceitos objetos fornecidos diferentes das especificações estabelecidas no processo e na proposta da contratada.

Parágrafo Quinto – após verificação de qualidade do fornecimento recebido provisoriamente, havendo aceitação do mesmo, o contratante emitirá recebimento definitivo mediante ateste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

A contratada responderá solidariamente pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irrecuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

A contratada não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste contrato será efetuada pelo órgão solicitante que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA E PENALIDADE

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município poderá garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no presente Contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO**, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" do "Caput" desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo - Atrasos não justificados na entrega do objeto sujeitarão a **CONTRATADA** à multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da entrega em atraso, por dia em atraso, limitada a 5% (cinco por cento) do valor total do presente **Contrato**, podendo a referida multa ser deduzida de qualquer faturamento ou crédito da **CONTRATADA** oriundo desta contratação.

Parágrafo Terceiro - Quando o valor da multa ultrapassar a 5% (cinco por cento) do valor total do presente **Contrato**, O **MUNICÍPIO**, a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, este **Instrumento** e aplicar as penalidades previstas neste Instrumento e na Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto – A inexecução total ou parcial deste **Contrato**, sujeitará ao **Contratado**, aplicação de sanções Administrativas, previstas nos incisos I a IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

TÍTULO IX – DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO

A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e comunicada por escrito à **CONTRATADA**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, e suas alterações.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o **MUNICÍPIO**.
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro - No caso de rescisão do **Contrato** com base na alínea “a” do “Caput” desta Cláusula, a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades previstas neste Contrato e às consequências descritas no Artigo 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Segundo – No caso de rescisão unilateral, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita à aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A contratada deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários correspondentes a esta contratação estão no orçamento do município para 2020:

10.122.5018.2129.0000 – Fundo Municipal - Enfrentamento da emergência de Saúde Pública em decorrência do enfrentamento do COVID-19 – **R\$ 128.479,25**
4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PREÇO

Os preços contratados são aqueles discriminados neste **Contrato**, conforme da Proposta da **CONTRATADA**, nos termos expressamente aceitos pelo **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Primeiro - Fica estabelecido que os preços acima contemplam todos os custos direta ou indiretamente relacionados com o presente **fornecimento do objeto**.

Parágrafo Segundo - Os preços estabelecidos neste **Contrato** são firmes e irrevogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro – O pagamento será efetuado pelo **MUNICÍPIO**, até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal. A empresa deverá manter todas as condições de habilitação durante o a execução do contrato;

Parágrafo Segundo - O documento de cobrança será a Nota Fiscal/Fatura e nela deverá constar a agência bancária e conta corrente na qual deverá ser depositado o respectivo pagamento, bem como informações do número do processo à qual pagamento é referente a fatura. Para fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débito bem como as condições do art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, sendo que as certidões deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

Parágrafo Terceiro– Quando a Nota Fiscal e/ou fatura apresentar elementos que a invalide, deverá ser substituída pela **CONTRATADA**, quando será contado o prazo de 08 (oito) dias para o pagamento, a partir da nova apresentação Nota Fiscal, devidamente corrigida.

Parágrafo Quarto– O **MUNICÍPIO** efetuará a devida comunicação à **CONTRATADA** para regularização do documento de cobrança.

Parágrafo Quinto – O **MUNICÍPIO** não se responsabilizará por juros ou encargos resultantes da operação de cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REGIME TRIBUTÁRIO

Estão inclusos nos preços contratados todos os tributos, contribuições, inclusive parafiscais, e demais encargos vigentes na data de apresentação da Proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro – Caso, a qualquer tempo, o **MUNICÍPIO** ou a **CONTRATADA** sejam favorecidos com benefícios fiscais, reduções isenções ou extinção dos encargos mencionados no “caput” desta Cláusula, as vantagens auferidas serão transferidas a **MUNICÍPIO**, reduzindo-se os preços.

Parágrafo Segundo – Caso, por motivo não imputável à **CONTRATADA**, for exigidos da mesma, em razão do cumprimento do Contrato, novos impostos, contribuições, inclusive parafiscais, ou seja, majorados os já existentes, cuja vigência ocorra após a data da apresentação da Proposta, o **MUNICÍPIO** absorverá os ônus adicionais, desde que os novos gravames não sejam de responsabilidade direta e exclusiva da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO VALOR

O valor total desta contratação é de **R\$ 128.479,25** (cento e vinte e oito mil e quatrocentos e setenta e nove reais e vinte e cinco centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS GARANTIAS - a contratada ficará responsável por qualquer defeito que possa apresentar o OBJETO do presente contrato pelo prazo de 01 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA NOVAÇÃO

A não utilização pelas partes de quaisquer dos direitos a elas assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nela previstas, não importa em novação quanto aos seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada com renúncia ou desistência de aplicação ou ações futuras. Todos os recursos postos à disposição do **MUNICÍPIO**, neste Contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As partes integrantes elegem o foro da cidade de Barra do Corda - MA, para solução de qualquer questão oriunda do presente **Contrato**, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

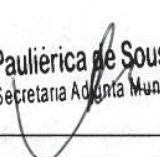
E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente **Contrato**, em 3 (três) vias de igual teor e forma, e para um só efeito.

Barra do Corda - MA, 05 de Junho de 2020.


Pelo **MUNICÍPIO**

Coordenador de Receitas e Despesas

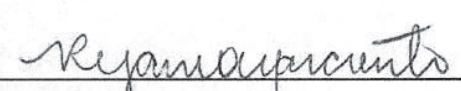
Francisco Márcio Araújo Lobo


Pauliérica de Sousa Carvalho
Secretaria Adjunta Municipal de Saúde

Pela **Secretaria Municipal de Saúde**

Ordenador de Despesas

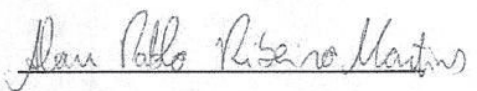
Pauliérica de Sousa Carvalho


Pela **CONTRATADA**

Rejane Oliveira Carvalho do Nascimento

CPF: 534.783.983-04

TESTEMUNHAS:


Nome:

CPF: 044.494.733-70


Nome:

CPF: 024.257.563-37